



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE LEI Nº 083/95 DE 27.12.95

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ PARA O EXERCÍCIO DE 1996".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Laguna Carapã, para o exercício financeiro de 1.996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.485.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e oitenta cinco mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária	R\$	139.800,00
13 - Receita Patrimonial.....	R\$	59.700,00
17 - Receita de Transferências Correntes	R\$	3.232.500,00
19 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	9.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

21 - Operações de Crédito.....	R\$	500.000,00
22 - Alienações de Bens.....	R\$	11.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

24 - Transferências de Capital	R\$	347.500,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - TOTAL DA RECEITA	R\$	4.300.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal de Saúde	R\$	165.000,00
01 - Receitas Correntes	R\$	135.000,00
02 - Receitas de Capital	R\$	30.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	20.000,00
01 - Receitas Correntes	R\$	15.000,00
02 - Receitas de Capital	R\$	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$	4.485.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros - Programa de Trabalho e Natureza da Despesa - que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativo	R\$	230.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	721.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	1.180.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	748.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	510.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	219.000,00
16 - Transportes	R\$	462.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	230.000,00
TOTAL	R\$	4.300.000,00

Administração Indireta

13 - Saúde e Saneamento	R\$	165.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	20.000,00
SOMA	R\$	4.485.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Câmara Municipal	R\$	230.000,00 ✓
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	185.000,00 ✓
03 - Secretaria Geral	R\$	241.000,00 ✓
04 - Depto de Administração e Finanças	R\$	295.000,00 ✓
05 - Depto de Obras, Viação, Serv. Urbanos e Rurais....	R\$	1.210.000,00 ✓
06 - Depto de Educação e Cultura	R\$	1.180.000,00 ✓
07 - Depto Municipal de Saúde e Assistência.....	R\$	560.000,00
08 - Encargos Gerais do Município	R\$	169.000,00
09 - Reserva de Contingência	R\$	<u>230.000,00</u>
TOTAL.....	R\$	4.300.000,00

Administração Indireta

Fundo Municipal de Saúde	R\$	165.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	<u>20.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO	R\$	4.485.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Administração Direta

3.0.0.0 - Despesas Correntes	R\$	2.676.500,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	R\$	1.393.500,00
9.9.9.9 - Reserva de Contingência	R\$	<u>230.000,00</u>
SOMA	R\$	4.300.000,00

Administração Indireta

3.0.0.0 - Despesas Correntes	R\$	150.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	R\$	<u>35.000,00</u>
SOMA	R\$	185.000,00
TOTAL DAS DESPESAS P/ CAT. ECONÔMICA.....	R\$	4.485.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 4º - O órgão da Administração Indireta, que recebe transferência à conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no *caput* deste artigo, a suplementação objeto do valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações integrantes deste orçamento.

ARTIGO 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

§ **Único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

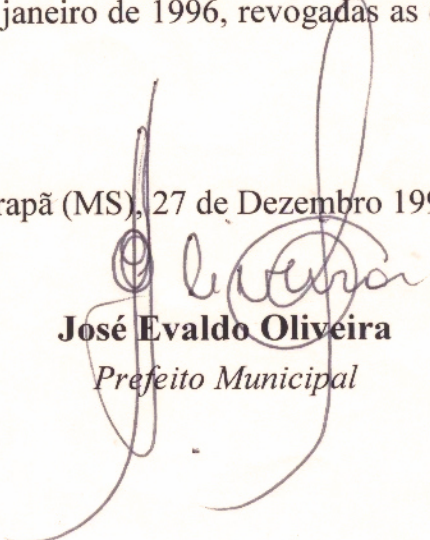
ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal é autorizado a assinar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando especialmente os programas de trabalho de interesse do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã (MS), 27 de Dezembro 1995


José Evaldo Oliveira
Prefeito Municipal